



Regimento Escolar 2024

**Educação Infantil
Ensino Fundamental
Ensino Médio**



Colégio La Salle Águas Claras

Regimento Escolar

Educação Infantil
Ensino Fundamental
Ensino Médio

2024

Sumário

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	5
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E DE SUA	5
CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	5
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA, DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS	11
Seção I - Da Comunidade Educativa.....	11
Subseção I - Da Direção	12
Subseção II - Da Vice-Direção	12
Seção II - Da Equipe Diretiva	13
Subseção I - Da Supervisão Educativa	13
Subseção II - Da Supervisão Administrativa	14
Subseção III - Do Conselho Pedagógico-Administrativo	15
Seção III - Da Equipe Pedagógica.....	16
Seção IV - Da Secretaria Escolar	17
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E NORMA ESCOLAR.....	18
CAPÍTULO I - DAS ETAPAS E MODALIDADES.....	18
Seção I - Da Proposta Pedagógica	19
Seção II - Do Currículo.....	20
Subseção I - Da Educação Infantil	21
Subseção II - Do Ensino Fundamental	22
Subseção III - Do Ensino Médio	24
Seção III - Do Funcionamento	25
CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	26
Seção I - Da Educação Infantil	27
Seção II - Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.....	28
CAPÍTULO III - DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS	30
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE CLASSE.....	31
CAPÍTULO V - DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR.....	32
Seção I - Da Matrícula.....	34
Seção II - Da Transferência.....	36
Seção III - Da Expedição de Documentos	37
Seção IV - Dos Processos Especiais de Avaliação.....	39
Subseção I - Do Aproveitamento de Estudos	39
Subseção II - Da Adaptação Curricular.....	40
Subseção III - Do Avanço de Estudos.....	41
Subseção IV - Da Equivalência de Estudos	42
Seção V - Da Progressão Parcial com Regime de Dependência	43
Subseção VI - Do Exame de Classificação.....	43

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	44
CAPÍTULO VII - DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO	45
TÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	45
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE.....	45
Seção I - Dos Direitos do Corpo Discente	45
Seção II - Dos Deveres do Corpo Discente	46
Seção III - Das Vedações ao Corpo Discente.....	47
Seção IV - Dos Direitos dos Pais e/ou Responsáveis Legais.....	48
Seção V - Dos Deveres dos Pais e/ou Responsáveis Legais	48
Seção VI - Das Vedações aos Pais e/ou Responsáveis Legais.....	49
CAPÍTULO II - DA INCLUSÃO	50
CAPÍTULO III - DA ASSISTÊNCIA.....	52
CAPÍTULO IV - DA AGREMIÇÃO.....	52
TÍTULO IV - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	53
CAPÍTULO I - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	53
Seção I - Dos Critérios de Seleção.....	53
Seção II - Dos Direitos dos Profissionais da Educação.....	54
Seção III - Dos Deveres dos Profissionais da Educação	55
Seção IV - Das Vedações aos Profissionais da Educação	56
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR.....	58
CAPÍTULO I - DA ADVERTÊNCIA.....	60
CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO	61
CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA.....	61
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS.....	62

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E DE SUA Mantenedora

Art. 1º O Colégio La Salle Águas Claras, Código Inep 53007050, situado na Quadra 301, Área Especial s/nº, Águas Claras - Distrito Federal, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 60.916.731/0027-42, é destinado à prestação de serviços educacionais, como instituição privada, no sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Colégio La Salle Águas Claras é mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL - Associação Privada de utilidade pública e caráter confessional católica, com fins educativos, culturais e filantrópicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 60.916.731/0001-03, com sede na Rua Santo Alexandre, 93, Vila Guilhermina, São Paulo - São Paulo, cujo Estatuto está registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 9.214, Livro A, nº 5, de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O Colégio La Salle Águas Claras é denominado no decorrer deste Regimento por **Colégio La Salle**.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 3º A educação é ministrada com base nos seguintes princípios, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência no Colégio La Salle;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;

- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. gratuidade do ensino público em instituições educacionais oficiais;
- VII. valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. gestão democrática do ensino, na forma da referida Lei e da legislação do sistema de ensino do Distrito Federal, em consonância com os princípios da educação do Colégio La Salle;
- IX. garantia de padrão de qualidade;
- X. valorização da experiência extraescolar;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII. consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII. garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Parágrafo único. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º O Colégio La Salle é uma instituição católica, regida pela:

- I. fidelidade à mensagem cristã tal como é apresentada pela Igreja Católica Apostólica Romana;
- II. empenho Institucional ao serviço do Reino de Deus, fazendo das bem-aventuranças a norma da vida;
- III. compromisso com a formação e a promoção do homem integral;
- IV. diálogo incessante entre fé e cultura e fé e vida;
- V. valorização do patrimônio cultural da humanidade e das descobertas da ciência;
- VI. ensino sistemático e crítico da cultura à luz da fé e das virtudes cristãs;
- VII. espaço e tempo de encontro da comunidade cristã, que vive e proclama os valores de vida.

Art. 5º O Colégio La Salle é regido pela inspiração:

- I. cristã, pois tem origem, orientação e finalidades em Jesus Cristo;
- II. universal, ao entender que todos têm direito à educação, independentemente das condições econômicas e sociais;
- III. ligada à vida, uma vez que sua concepção de educação parte da vida concreta dos estudantes;

- IV. fraterna e participativa, pois estabelece vínculos de fraternidade e cooperação constantes entre os membros da comunidade educativa (colaboradores-estudante-família);
- V. centrada no estudante, ele é o centro do processo educativo e por isso é necessário conhecê-lo da melhor maneira possível e oferecer atenção diferenciada, adaptada e personalizada;
- VI. integral e integradora, já que pressupõe formar a pessoa na totalidade do seu ser;
- VII. eficiente e eficaz, pois busca oferecer educação que atenda às necessidades do estudante e garanta uma formação para toda a vida;
- VIII. popular, uma vez que considera a vivência e a realidade da vida da pessoa-estudante;
- IX. aberta, porque a proposta educativa atende à sociedade, respondendo pela qualidade da educação dos cidadãos e à Igreja.

Art. 6º A educação Lassalista tem por finalidade:

- I. ensinar a Bem Viver frente às necessidades da realidade contemporânea, organizando e criando condições necessárias à vida intelectual, psíquica, transcendente, moral, social, apostólica, sentimental, material, para uma vida plena;
- II. promover a formação cristã e integral dos estudantes mediante ações intencionadas e sistemáticas de humanização e evangelização, aprendizagem e crescimento permanente, que dá unidade e sentido à vida;
- III. o desenvolvimento das competências, das habilidades, dos valores, das atitudes e da espiritualidade do estudante, garantindo a formação integral, indispensável ao exercício da cidadania, e a progressão no trabalho e nos estudos posteriores;
- IV. orientar e promover a educação humana e cristã do estudante, concebendo-o integralmente.

Art. 7º O Colégio La Salle é uma instituição educacional constituída de Comunidades Educativas as quais Irmãos e colaboradores, juntos e criativamente, buscam ser fiéis ao carisma e ao compromisso com a missão Lassalista, sendo uma Comunidade educativa com espaço de convivência, de ensino e de aprendizagem, de vivência da fé, da fraternidade e do serviço.

Art. 8º O Colégio La Salle concebe a Educação, como direito fundamental da pessoa humana, um itinerário intencionado e sistemático de humanização, aprendizagem e crescimento permanente, que dá unidade e sentido à vida.

Art. 9º Os estudantes lassalistas são convidados a serem protagonistas do próprio desenvolvimento, aprendendo a ser, conhecer, conviver, fazer, colaborar e inovar.

Art. 10. O Colégio La Salle é uma instituição educacional internacional de Educação que se constrói e se reconstrói por meio da ação criativa dos seus membros e das diversas comunidades educativas e religiosas que a compõe, na missão educativa, nos organizamos de acordo com os moldes de uma “Comunidade Educativa”, na qual as ações pedagógicas, administrativas e pastorais são realizadas a partir da dinâmica do diálogo, da subsidiariedade, da interdependência e da colaboração entre os diversos serviços e níveis organizacionais, com o efetivo envolvimento de todos os integrantes no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da vida institucional.

Art. 11. As Comunidades Educativas, em comunhão com a Igreja e inspiradas no espírito de fé e zelo, na fraternidade e no serviço, organizam-se institucionalmente como ‘Escola em Pastoral’, o que as leva a irradiar um jeito próprio de se relacionar, de educar e de evangelizar, inspirado na pedagogia de Jesus Cristo e na herança pedagógica Lassalista.

Art. 12. A educação Lassalista objetiva organizar e desenvolver processos formativos de caráter humano, científico, estético, teológico-cristão, ético-morais, sustentáveis e pastorais comprometidos com a Igreja, a Sociedade e com a História coletiva e individual por meio da compreensão, da descoberta, da construção e da reconstrução dos sentidos e significados que envolvem a vida.

Art. 13. O Colégio La Salle acolhe e forma estudantes para que sejam capazes, à luz dos princípios da educação Lassalista de:

- I. aprender a aprender, mediante o ato de compreender, descobrir, construir e reconstruir o conhecimento e as próprias experiências de vida;
- II. aprender a fazer, enfrentando as situações da própria existência e da sociedade com maturidade e decisões justas e solidárias;

- III. aprender a viver, reconhecendo-se a si mesmo, o outro e a Deus e desenvolvendo formas fraternas de viver juntos;
- IV. aprender a ser, manifestando-se de forma criativa, crítica, autônoma, ética, estética, amável e responsável diante de si, do mundo e de Deus.

Art. 14. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral do estudante até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, afetivo, linguístico e social, complementando a ação da família, pais ou responsáveis legais e da comunidade escolar.

Art. 15. O Ensino Fundamental, tem por objetivos:

- I. desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca e social.

Art. 16. Compete ao corpo administrativo e pedagógico da Comunidade Educativa organizar as condições necessárias para:

- I. desenvolver competências, habilidades, atitudes, valores e espiritualidade, conforme as diretrizes de cada área do conhecimento;
- II. proporcionar o desenvolvimento do estudante, tendo em vista a articulação dos saberes e a resolução de problemas;
- III. realizar um percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do Ensino Fundamental, evitando rupturas no processo de aprendizagem e garantindo maiores condições de sucesso;
- IV. propiciar o desenvolvimento contínuo, progressivo e integral, abrangendo os níveis físico, psíquico, espiritual e cognitivo, como forma de transformação da pessoa e da sociedade;
- V. desenvolver o espírito crítico e criativo, como forma de interagir com o meio, face aos novos conhecimentos adquiridos e à luz da fé e dos valores cristãos;

- VI. promover a formação de atitudes harmoniosa com a natureza, consigo mesmo, com os outros e com Deus;
- VII. favorecer a ampliação dos saberes nas dimensões do aprender, do fazer, do conviver e do ser sustentados na democracia, justiça e solidariedade;
- VIII. oportunizar experiências com a ciência, estimulando a investigação científica;
- IX. oportunizar vivências que permitam o desenvolvimento de habilidades físico-motoras, habilidades socioemocionais, e habilidades de organização e do viver em grupo;
- X. despertar e desenvolver habilidades simples e complexas no âmbito das linguagens, da matemática, das ciências da natureza e humanas e do ensino religioso;
- XI. construir o projeto de vida, organizando e projetando a vida como um dom de Deus;
- XII. estimular a pesquisa e a inovação, utilizando-se dos elementos estéticos e tecnológicos;
- XIII. propiciar a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- XIV. fortalecer os vínculos de família, pais ou responsáveis legais dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca, em que se assenta a vida social.

Art. 17. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica tem como objetivos:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. preparar os estudantes com conhecimentos científicos e humanos na perspectiva do seu projeto de vida e da realização plena;
- III. preparar para o trabalho e o exercício da cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- IV. aprimorar o estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- V. compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada área do conhecimento.

Art. 18. A ação educativa do Ensino Médio deve ser orientada pelos seguintes princípios:

- I. formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II. projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III. pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV. respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V. compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas e sustentabilidade ambiental;
- VI. diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VII. indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- VIII. indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 19. A Estrutura Organizacional Administrativa e Pedagógica do Colégio La Salle é composta por:

- I. comunidade educativa;
- II. equipe diretiva;
- III. equipe pedagógica;
- IV. secretaria escolar.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA, DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS

Seção I

Da Comunidade Educativa

Art. 20. A Comunidade Educativa do Colégio La Salle é constituída:

- I. Direção;
- II. Vice-Direção.

Parágrafo único. As funções do Diretor e do Vice-Diretor são exercidas por profissionais nomeados pela presidência do Colégio La Salle.

Subseção I **Da Direção**

Art. 21. À Direção cabe:

- I. zelar para que a Filosofia Lassalista seja conhecida e vivenciada entre os membros da Comunidade Educativa e da comunidade em geral;
- II. liderar o processo de posicionamento estratégico do Colégio La Salle;
- III. acompanhar o cumprimento dos documentos/normas institucionais e legais atuais e futuras;
- IV. acompanhar o processo de captação/seleção de ingresso de novos estudantes;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas das instâncias colegiadas e a realização da Missão Lassalista;
- VI. assessorar, articular e dinamizar os diversos serviços e projetos pedagógicos e educacionais, garantindo a unidade do processo;
- VII. manter a Mantenedora informada sobre projetos, resultados e desempenho das atividades;
- VIII. buscar de novas fontes de ingressos, recursos, com a criação de novos produtos e serviços;
- IX. encaminhar para avaliação e aprovação da Mantenedora, a criação, suspensão ou cessação de cursos/turnos.

Parágrafo único. O Diretor, legalmente habilitado, é o dinamizador do processo educativo, promovendo um ambiente propício ao cultivo e à vivência da filosofia orientadora expressa na Proposta Educativa Lassalista.

Subseção II **Da Vice-Direção**

Art. 22. À Vice-Direção cabe:

- I. zelar para que a Filosofia Lassalista seja conhecida e vivenciada entre os membros da Comunidade Educativa e da comunidade em geral;
- II. assessorar, articular e dinamizar os diversos serviços e projetos pedagógicos e educacionais, garantindo a unidade do processo;
- III. prestar suporte e apoio ao Diretor da Unidade em todas as responsabilidades e papéis;
- IV. responder integralmente pelas atividades de Diretor, quando da ausência deste, assumindo os objetivos como próprios.

Parágrafo único. O Vice-Diretor, coparticipante da Direção, pode assumir outras funções na Comunidade Educativa.

Seção II

Da Equipe Diretiva

Art. 23. A Equipe Diretiva é composta por:

- I. Diretor, que o preside;
- II. Vice-Diretor;
- III. supervisão educativa;
- IV. supervisão administrativa;
- V. Conselho Pedagógico-Administrativo;
- VI. associados canonicamente ao Colégio La Salle, Irmãos Lassalistas, que integram a Comunidade Educativa.

Parágrafo único. Outros membros da Comunidade Educativa podem ser convidados para fazer parte da Equipe Diretiva, respeitando o número inferior a sete pessoas.

Subseção I

Da Supervisão Educativa

Art. 24. A função da Supervisão Educativa, exercida por profissional habilitado e designado pelo Diretor, tem por finalidade assegurar a qualidade do processo de aprendizagem, promovendo o conhecimento e a efetivação da Proposta Educativa Lassalista.

Art. 25. À Supervisão Educativa cabe:

- I. zelar para que a Filosofia Lassalista seja conhecida e vivenciada entre os membros da Comunidade Educativa e da comunidade em geral;
- II. assessorar, articular e dinamizar os diversos serviços e projetos pedagógicos e educacionais, garantindo a unidade do processo;
- III. prestar suporte e apoio ao Diretor do Colégio La Salle em todas as responsabilidades e papéis;
- IV. responder integralmente pelas atividades de Diretor, quando da ausência deste, assumindo os objetivos como próprios.

Art. 26. São subordinados à Supervisão Educativa, os seguintes serviços pedagógicos:

- I. Coordenação Pedagógica - SCP;
- II. Orientação Educacional - SOE;
- III. Coordenação de Turno - SCT;
- IV. Pastoral - SP;
- V. Enfermaria - SE;
- VI. Biblioteca - SB;
- VII. Tecnologia Educacional - STE;
- VIII. Sala Multifuncional - SSM;
- IX. Laboratórios - SL e outros que a Direção criar.

Subseção II **Da Supervisão Administrativa**

Art. 27. A função da Supervisão Administrativa exercida por um profissional habilitado e designado pelo Diretor tem por finalidade prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Colégio La Salle, através do planejamento, assessoramento, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas.

Art. 28. À Supervisão Administrativa cabe:

- I. acompanhar, controlar e coordenar a execução dos serviços da área administrativa do Colégio La Salle, zelar por qualidade, custos, eficácia e eficiência;
- II. garantir o alinhamento de ações e atividades entre as áreas;

- III. acompanhar, controlar e garantir o desempenho dos serviços de terceiros;
- IV. acompanhar, controlar e garantir o desempenho de sistemas e equipamentos de tecnologia;
- V. acompanhar, controlar e garantir o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de medicina, higiene e segurança do trabalho;
- VI. acompanhar, controlar e coordenar os processos de receitas/despesas;
- VII. compartilhar e articular as boas práticas com as demais unidades do Colégio La Salle;
- VIII. liderar e acompanhar na unidade os processos centralizados.

Art. 29. São subordinados à Supervisão Administrativa os seguintes serviços:

- I. Auxiliar Administrativo - SAA;
- II. Recursos Humanos - SRH;
- III. Serviços Gerais - SSG;
- IV. Recepção e Telefonia - SR&T;
- V. Portaria e Segurança - SP&S;
- VI. Reprografia - SR;
- VII. Comunicação e Marketing - SC&M;
- VIII. Tecnologia da Informação - STI e outros que a Direção criar.

Subseção III

Do Conselho Pedagógico-Administrativo

Art. 30. O Conselho Pedagógico-Administrativo, órgão de assessoramento à Direção em assuntos pedagógicos e administrativos, é constituído, anualmente, pelos seguintes membros:

- I. Diretor, que o preside;
- II. Vice-Diretor;
- III. Supervisor Educativo;
- IV. Supervisor Administrativo;
- V. representante dos serviços pedagógicos, designado pelo Diretor;
- VI. representante dos serviços administrativos, designado pelo Diretor;
- VII. representante de pais ou responsáveis legais indicado por seus pares;
- VIII. representante dos professores, indicado por seus pares, de acordo com os níveis

de ensino oferecidos pelo Colégio La Salle;

- IX. representante dos estudantes, indicado por seus pares do 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.

Art. 31. Ao Conselho Pedagógico-Administrativo cabe:

- I. analisar, autorizar e acompanhar a execução da Proposta Pedagógica;
- II. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica do Colégio La Salle;
- III. analisar e aprovar o Plano Pedagógico Anual do Colégio La Salle, com base na sua Proposta Pedagógica;
- IV. analisar e aprovar alteração regimental.

Art. 32. Ao presidente do Conselho Pedagógico-Administrativo cabe:

- I. convocar as reuniões;
- II. organizar a pauta de trabalho;
- III. conduzir as reuniões;
- IV. acompanhar os encaminhamentos;
- V. zelar pelas atas lavradas e pelo arquivamento;
- VI. compor o Conselho anualmente.

Art. 33. O Conselho Pedagógico-Administrativo reúne-se com a frequência necessária.

Seção III

Da Equipe Pedagógica

Art. 34. A Equipe Pedagógica da Comunidade Educativa do Colégio La Salle é composta por:

- I. Serviço de Coordenação Pedagógica - SCP (da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio);
- II. Serviço de Coordenação de Turno - SCT;
- III. Serviço de Orientação Educacional - SOE;
- IV. Serviço de Pastoral - SP;
- V. Serviço de Atendimento Educacional Especializado - SAEE;

VI. Corpo Docente - CD.

Seção IV

Da Secretaria Escolar

Art. 35. A Secretaria Escolar está subordinada à Direção, sendo o órgão responsável pela escrituração escolar, arquivo, fichário e preparação de correspondência, estando sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado.

Art. 36. A Secretaria Escolar segue as orientações e normativas da legislação nacional e distrital vigentes, do Colégio La Salle e da Direção local.

Art. 37. São atribuições do Secretário Escolar:

- I. conhecer, cumprir e divulgar a legislação educacional vigente, incorporando-a ao cotidiano da Secretaria Escolar;
- II. assistir à Direção do Colégio La Salle em serviços técnico-administrativos, especialmente os referentes à vida escolar dos estudantes;
- III. planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar;
- IV. emitir e assinar documentos escolares, juntamente ao Diretor, de acordo com a legislação vigente, sendo ambos corresponsáveis pela veracidade do fato escolar;
- V. adotar medidas que garantam a preservação de toda a documentação sob sua responsabilidade, bem como, o sigilo das informações.

Parágrafo único. O Secretário Escolar, em seus impedimentos ou ausências, é substituído por outro profissional, contratado pela Mantenedora, devidamente habilitado ou autorizado para o exercício da função pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E NORMA ESCOLAR**

CAPÍTULO I **DAS ETAPAS E MODALIDADES**

Art. 38. O Colégio La Salle oferta a Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, creche e pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio da seguinte forma:

- I. Educação Infantil
 - a) creche:
 - 1. creche II - para estudantes de 2 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso;
 - 2. creche III - para estudantes de 3 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso.
 - b) pré-escola:
 - 1. pré-escola I - para estudantes de 4 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso;
 - 2. pré-escola II - para estudantes de 5 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso.
- II. Ensino Fundamental
 - a) anos iniciais - para estudantes a partir de 6 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso;
 - b) anos finais.
- III. Ensino Médio

Seção I

Da Proposta Pedagógica

Art. 39. A Proposta Pedagógica explicita ações, espaços e estratégias destinados a apoiar a comunidade educativa na implementação do Ensino Médio, em especial no que se refere à organização interdisciplinar dos componentes curriculares e dos núcleos dos percursos dos Itinerários Formativos.

Art. 40. A Proposta Educativa Lassalista, de caráter propositivo, objetiva:

- I. atualizar e compartilhar a pedagogia e o carisma educativo Lassalista;
- II. manter permanente diálogo com a sociedade atual, tendo como referencial a história institucional e o carisma, as normas e as regulações legais do País;
- III. constituir-se em referencial para a gestão e o planejamento da práxis pedagógica e pastoral, proporcionando consensos acerca de objetivos, princípios e metodologias educacionais;
- IV. ser um documento de referência para a construção de projetos, processos e ações pedagógico-acadêmicas do Colégio La Salle;
- V. ser um marco referencial para a autoavaliação e o acompanhamento dos indicadores de qualidade e de eficácia do Colégio La Salle;
- VI. auxiliar na melhoria da qualidade das ações educativas e pastorais das instituições, para promover a formação integral, a permanência e o êxito do estudante.

Art. 41. Os Planos de Estudo, para o Colégio La Salle, acompanhados pela Matriz Curricular para as Competências, são um documento de referência, onde estão descritas as competências, habilidades e atitudes para o planejamento anual do professor.

Art. 42. Os Planos de Estudo/ Matriz Curricular para as Competências são a base para a elaboração do plano de trabalho do professor, de modo que seja preservada a integridade e a coerência da Proposta Pedagógica do Colégio La Salle.

Parágrafo único. Aos Planos de Estudo/Matriz Curricular para as Competências deve ser dada divulgação, de modo que toda a comunidade do Colégio La Salle tenha plena ciência de seu conteúdo.

Art. 43. A Proposta Pedagógica é elaborada de forma participativa pelo Colégio La Salle, explicita, concretiza e normatiza o trabalho pedagógico e administrativo, conforme indicações deste Regimento Escolar.

§ 1º A Proposta Pedagógica é aprovada pelo Conselho Pedagógico-Administrativo e homologado pela Mantenedora.

§ 2º A Proposta Pedagógica é sistematicamente acompanhada e avaliada pelo Conselho Pedagógico-Administrativo.

Art. 44. O Plano de Ensino é elaborado, anualmente, à luz da Proposta Educativa, da Matriz Curricular para as competências e da Proposta Pedagógica do Colégio La Salle.

§ 1º O Plano de Ensino é aprovado pela Supervisão Educativa e/ou Coordenação Pedagógica.

§ 2º O professor da Educação Infantil elabora seu Plano de Ensino a partir das definições do Plano Orientador das Práticas Pedagógicas, da Matriz Curricular para as competências da Mantenedora e da Proposta Pedagógica do Colégio La Salle.

Art. 45. O Colégio La Salle elabora seu Plano de Orientação das Práticas Pedagógicas para as diferentes faixas etárias das crianças da Educação Infantil, em consonância com a Proposta Pedagógica.

Seção II

Do Currículo

Art. 46. O Colégio La Salle adota metodologias que se caracterizam pela participação, interação e aprendizagens contínuas, com foco no desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores, dentre as quais destacamos as metodologias ativas, de modificabilidade cognitiva e metacognição, de simulação, de estudo de casos, com ênfase em vivências, situações-problema, experiências e pesquisas.

Art. 47. O processo formativo se dá a partir do desenvolvimento de competências, habilidades, valores, atitudes e espiritualidade do estudante, bem como da vivência e da experiência do exercício da Fé, da Cultura e da Justiça.

Art. 48. O currículo em todas as etapas contempla os seguintes temas respeitando o nível de maturidade do estudante e as capacidades cognitivas de cada faixa etária:

- I. direitos humanos;
- II. processo de envelhecimento e respeito e valorização do idoso e das minorias;
- III. diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica;
- IV. educação para o trânsito;
- V. educação ambiental;
- VI. educação alimentar e nutricional;
- VII. educação digital;
- VIII. educação financeira;
- IX. diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica;
- X. conscientização, prevenção e combate de toda forma de violência contra a criança, especialmente o *bullying*.

Subseção I **Da Educação Infantil**

Art. 49. A organização curricular da Educação Infantil é composta pelos cinco Campos de Experiências a seguir:

- I. O Eu, o Outro e o Nós;
- II. Corpo, Gestos e Movimentos;
- III. Traços, Sons, Cores e Imagens;
- IV. Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- V. Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Art. 50. O currículo da Educação Infantil garante os seis direitos da aprendizagem:

- I. conviver;
- II. brincar;
- III. participar;
- IV. explorar;

- V. expressar;
- VI. conhecer-se.

Subseção II

Do Ensino Fundamental

Art. 51. A Base Nacional Comum do Ensino Fundamental corresponde ao conjunto articulado de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, definida pelo sistema de ensino vigente e pelo Colégio La Salle, sendo organizada em cinco Áreas do Conhecimento, e seus respectivos componentes curriculares.

Art. 52. Os componentes curriculares ofertados na Base Nacional Comum são:

- I. Linguagens: Língua portuguesa, Língua inglesa (6º ao 9º ano), Educação Física e Arte;
- II. Matemática: Matemática;
- III. Ciências da Natureza: Ciências;
- IV. Ciências Humanas: História e Geografia;
- V. Ensino Religioso: Ensino Religioso.

Art. 53. Parte Diversificada

- I. Linguagens - Língua Inglesa (1º ao 5º ano);
- II. Projetos Interdisciplinares Eletivos - 1º ao 9º ano.

Art. 54. Além dos temas transversais comuns a todas as etapas, são abordados de forma integrada em todos os componentes curriculares ao longo do ano letivo, sendo eles em conformidade com a legislação vigente, os seguintes temas transversais:

- I. saúde;
- II. sexualidade;
- III. vida familiar, social e ética;
- IV. símbolos nacionais e distritais;
- V. educação para o consumo sustentável;
- VI. educação fiscal;
- VII. educação para o trabalho;
- VIII. ciência, tecnologia e inovação;
- IX. empreendedorismo;

- X. letramento digital;
- XI. iniciação à automação e à robótica.

Art. 55. Projetos Interdisciplinares eletivos correspondem no mínimo de 20% do total da carga horária anual.

Art. 56. Os conteúdos curriculares obrigatórios, definidos para esta etapa, são ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de linguagem e ciências humanas, sendo eles:

- I. Direito e Cidadania;
- II. Direitos da Mulher;
- III. Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- IV. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História brasileira;
- V. Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte.

Art. 57. A proposta curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental visa desenvolver o estudante na dimensão crítica e criativa, mediante as áreas do conhecimento e os componentes curriculares correspondentes, articulados de forma interdisciplinar, assegurando a formação do:

- I. desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. da compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. da aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV. do fortalecimento dos vínculos de família, pais ou responsáveis legais dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 58. A proposta curricular dos anos finais do Ensino Fundamental se compromete com as juventudes e a diversidade dos sujeitos, articulando as manifestações das culturas juvenis e as particularidades de cada etapa da aprendizagem, e, aproximando

saberes, valores e práticas por meio de um processo dinâmico, intencional e contínuo em que o estudante é o protagonista.

Subseção III

Do Ensino Médio

Art. 59. Os currículos do Ensino Médio são compostos, indissociavelmente, por Formação Geral Básica e Itinerários Formativos.

Art. 60. A Formação Geral Básica tem como referência obrigatória o Currículo em Movimento do novo Ensino Médio, que integra e expressa as competências e habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular, nas seguintes Áreas do Conhecimento e seus componentes curriculares:

- I. Linguagens e suas Tecnologias - Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física;
- II. Matemática e suas Tecnologias - Matemática;
- III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias - Biologia, Química, Física;
- IV. Ciências Humanas e Sociais aplicadas - Sociologia, Filosofia, Geografia e História.

Parágrafo único. As competências, habilidades e saberes das áreas do conhecimento da Formação Geral Básica estão contempladas na Matriz Curricular para as Competências do Colégio La Salle etapa Ensino Médio.

Art. 61. A Formação Geral Básica tem carga horária máxima de 1800 horas, sendo o restante da carga horária destinada aos Itinerários Formativos, sendo contemplada em todas as três séries do curso do Ensino Médio, segundo critérios da Proposta Pedagógica.

Art. 62. Os Itinerários Formativos são arranjos curriculares ofertados para que os estudantes possam aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho e tem a carga mínima de 1200 horas anuais nas três séries do Ensino Médio.

Art. 63. Os Itinerários Formativos são integrados, combinando duas áreas do conhecimento, e organizados em conexão com a Formação Geral Básica, a saber:

- I. Itinerário Formativo Integrado Linguagens e Ciências Humanas;
- II. Itinerário Formativo Integrado Matemática e Ciências da Natureza.

Art. 64. Os Itinerários Formativos integrados são formados por três percursos, a saber:

- I. percurso comum, que integra os dois itinerários e, independentemente da escolha do estudante, sendo percorrido nas três séries do Ensino Médio;
- II. percurso específico, que está voltado para o aprofundamento de cada Itinerário Formativo;
- III. percurso avançado, que são eletivas ofertadas aos estudantes, sendo na modalidade presencial ou remota.

Art. 65. O Colégio La Salle disponibiliza previamente aos estudantes as informações sobre os Itinerários Formativos que são ofertados, explicitando as aprendizagens a serem desenvolvidas em cada um deles.

§ 1º O estudante pode mudar sua escolha de Itinerários Formativos ao longo de seu curso.

§ 2º O estudante pode solicitar mudança de Itinerários Formativos ao finalizar o ano letivo, ou no início do período letivo, para compor seu percurso formativo.

§ 3º A solicitação é apreciada pela Coordenação Pedagógica / Orientação Educacional, que deve elaborar parecer.

§ 4º Cabe à Supervisão Educativa do Colégio La Salle decidir sobre o pedido de mudança de Itinerários Formativos.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 66. O Colégio La Salle oferta, em regime anual, com o mínimo de 200 dias letivos e carga horária conforme a legislação vigente, nos turnos matutino e vespertino a seguir:

- I. Educação Infantil, creche, para estudantes de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para estudantes de 4 e 5 anos de idade, com jornada parcial e jornada integral;
- II. Ensino Fundamental, anos iniciais em jornada parcial e jornada integral;
- III. Ensino Fundamental, anos finais em jornada parcial;
- IV. Ensino Médio em jornada ampliada.

Art. 67. As cargas horárias das etapas da Educação Básica ofertadas estão registradas nas Matrizes Curriculares, aprovados pelo órgão competente.

Art. 68. O horário de funcionamento do Colégio La Salle segue o disposto na Licença de Funcionamento de Empresas

Art. 69. A definição do período letivo e a elaboração do calendário escolar são de competência do Colégio La Salle, seguindo as normas da legislação vigente e as orientações da Mantenedora.

Parágrafo único. O Calendário Escolar é aprovado pelo Conselho Pedagógico-Administrativo e homologado pela Mantenedora.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 70. A avaliação da aprendizagem tem por finalidade primordial verificar o processo de ensino e de aprendizagem e o redimensionamento das práticas pedagógicas por parte do docente, sempre que necessário.

Art. 71. A avaliação do estudante proporciona:

- I. verificar o currículo e seu processo de ensino e aprendizagem, de forma contínua e reflexiva;
- II. acompanhar o desenvolvimento de competências, habilidades, valores, espiritualidade e atitudes;
- III. diagnosticar a efetividade das ações e das práticas pedagógicas e seu redimensionamento.

Art. 72. A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do desempenho da aprendizagem e da apuração da frequência.

Art. 73. Na avaliação do desempenho das aprendizagens preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 74. A Direção e a Supervisão Educativa orientam o processo de avaliação do desempenho de aprendizagem, respeitados os pressupostos constantes na Proposta Pedagógica e na legislação vigente.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 75. Na Educação Infantil, a verificação do desempenho da aprendizagem do estudante é realizada sem finalidade de promoção, tomando como referência os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica do Colégio La Salle.

Art. 76. A avaliação do desempenho é realizada ao longo de cada semestre e ao final das atividades escolares anuais, através da observação de dados coletados sobre o desempenho do estudante.

Art. 77. A avaliação é sistematizada e expressa na forma de Parecer Descritivo, acompanhada de relatórios e portfólios.

Art. 78. É exigida a frequência mínima de 60% do total de horas letivas, para a Educação Infantil.

Parágrafo único. Cabe ao Colégio La Salle informar ao Conselho Tutelar do Distrito Federal o caso de ausência superior a 30% do percentual permitido na legislação vigente.

Art. 79. Não há retenção ao estudante da educação infantil.

Seção II

Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 80. Nos 1º e 2º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro da verificação do desempenho da aprendizagem do estudante é realizado, ao final de cada trimestre e ao término do ano letivo, em forma de Parecer Descritivo.

Art. 81. A passagem do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental é automática, atendendo à exigência de idade cronológica e ao desenvolvimento das atividades e habilidades desenvolvidas e exercitadas no decorrer do ano.

Art. 82. Não há retenção no 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 83. A verificação do rendimento escolar do Ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano e do Ensino Médio observa os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. testes e provas;
- II. trabalhos de pesquisa individual e em grupo;
- III. tarefas de casa;
- IV. relatórios de observação;
- V. projetos pedagógicos interdisciplinares;
- VI. simulados;
- VII. participação em feiras;
- VIII. mostra cultural.

Art. 84. Para os estudantes a partir do 3º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio, a média mínima para ser promovido, sem Exame Final, é de 7 pontos por componente/unidade curricular.

Art. 85. A verificação do rendimento escolar é realizada ao longo de cada trimestre letivo e ao término do ano letivo por meio de instrumentos de avaliação os quais se atribuem notas na escala de 1 a 10 pontos, com valores decimais.

Art. 86. Todos os componentes curriculares indicados na Matriz Curricular têm tratamento equânime, sendo passíveis de retenção escolar.

Art. 87. A Prova Substitutiva é destinada ao estudante que não compareceu à avaliação programada, quando, no prazo de 48 horas, apresentar comprovante idôneo que justifique o não comparecimento por:

- I. doação de sangue;
- II. interrupção de transportes;
- III. luto, em consequência de falecimento de parente próximo (pai, mãe, filho, irmão, e outros nessa relação);
- IV. motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- V. motivos especiais, a critério do Diretor do Colégio La Salle, apresentando justificativa via agenda escolar e nos termos da legislação específica vigente;
- VI. participação em evento ou competição esportiva oficial, para atleta federado, mediante declaração emitida pela respectiva federação esportiva.

Parágrafo único. A Prova Substitutiva é aplicada ao estudante em data e horário determinados pelo Colégio La Salle, não havendo a possibilidade de realizá-la em outra ocasião.

Art. 88. A Média Anual é resultado da média aritmética simples das Médias Trimestrais, obtidas em cada componente curricular ao longo dos três trimestres letivos, expressas em escala de 1 a 10 pontos, com valores decimais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{MT1 + MT2 + MT3}{3} = 7 \text{ pontos}$$

Sendo:

MA - Média Anual;

MT1 - Média do 1º Trimestre;

MT2 - Média do 2º Trimestre;

MT3 - Média do 3º Trimestre.

Art. 89. O estudante do Ensino Fundamental - do 3º ao 9º ano e do Ensino Médio que obtiver Média Anual inferior a 7 pontos e frequência igual ou superior a 75%, por componente curricular, computados os exercícios domiciliares previstos na legislação vigente, ficará sujeito à Recuperação Final.

Art. 90. Os registros das notas obtidas pelo estudante e de sua frequência serão feitos nos instrumentos de avaliação utilizados, no diário de classe e no boletim de desempenho.

Art. 91. Os estudantes que não atingirem as notas e/ou média mínima para a aprovação, serão encaminhados a Recuperação de Estudos.

CAPÍTULO III DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 92. Os estudos de recuperação são oferecidos ao longo do processo de ensino e de aprendizagem, mediante acompanhamento e controle contínuo do aproveitamento do estudante, oportunizando atividades complementares para suprir possíveis dificuldades na aprendizagem.

Art. 93. A recuperação paralela, oferecida de forma contínua, imediata e processual, é parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 94. Para a realização da recuperação paralela, a preparação do estudante ocorre por meio de estudos autônomos.

Art. 95. A apresentação de qualquer atividade avaliativa que não venha a ser realizada pelo estudante, tais como cópias de trabalhos e textos, entre outros, não é aceita para composição da nota trimestral.

Art. 96. Ao final do ano letivo, o estudante que não obtiver média igual ou superior a 7 pontos, é submetido a Exame Final (EF).

Art. 97. A Média Final (MF) do estudante, calculada após a realização do Exame Final (EF), é resultado da média aritmética entre a Média Anual (o resultado de todo o pro-

cesso de aprendizagem nos três trimestres) e a nota do Exame Final de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA + EF}{2} = 5 \text{ pontos}$$

Sendo:

MF – Média Final;

MA – Média Anual;

EF – Exame Final.

Art. 98. Encerrado o processo de Exame Final (EF), considera-se aprovado o estudante que obtiver Média Final igual ou superior a 5 pontos em cada componente curricular e/ou núcleo dos IF.

Art. 99. Considera-se reprovado, o estudante do Ensino Fundamental e Ensino Médio, que ao final do ano letivo obtenha, após a realização do Exame Final (EF), Média Final (MF) inferior a 5 pontos em qualquer componente curricular e/ou núcleo dos Itinerários Formativos e/ou frequência mínima inferior a 75% do total de carga horária prevista no ano letivo.

Parágrafo único. No caso de insucesso na avaliação final, o estudante pode requerer revisão da mesma, decorridos no máximo um dia, a partir da publicação dos resultados.

Art. 100. Os registros das notas obtidas pelo estudante e de sua frequência serão realizados nos instrumentos de avaliação utilizados, no diário de classe e no boletim de desempenho.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 101. O Conselho de Classe, é constituído pela Direção e Supervisão Educativa, pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, pelo Serviço de Coordenação de Turno,

pelo Serviço de Orientação Educacional, pelo corpo docente e sempre que necessário, por outros profissionais especializados bem como representante de estudantes e/ou dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único. O Diretor preside o Conselho de Classe, sendo responsabilidade primar para que seja um momento de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 102. São competências do Conselho de Classe:

- I. avaliar o desempenho escolar dos estudantes, individualmente e/ou da turma, nos trimestres e no final do ano letivo;
- II. propor ações e intervenções, visando a atender às necessidades evidenciadas no processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes e das turmas;
- III. propor modos diferenciados de recuperação e acompanhamento, considerando a realidade dos estudantes e das turmas;
- IV. avaliar e redimensionar as metodologias dos professores;
- V. estabelecer objetivos e ações comuns a serem atingidos no decorrer da etapa seguinte de trabalho.

Parágrafo único. O Conselho de Classe, é uma ação pedagógica que visa avaliar o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes e do trabalho pedagógico dos professores.

Art. 103. O Conselho de Classe, ocorre no final de cada trimestre e no final do ano letivo.

Art. 104. Cabe à Supervisão Educativa, juntamente com o Serviço de Orientação Educacional, traçar os objetivos específicos de cada Conselho de Classe, e as orientações práticas de sua realização.

CAPÍTULO V

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 105. A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares têm como fina-

lidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação:

- I. da identidade de cada estudante;
- II. da regularidade de seus estudos;
- III. da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 106. Os atos escolares são registrados em livros, atas e fichas padronizados, observando-se, no que couber, os regulamentos e as disposições legais.

Parágrafo único. Em qualquer época pode o Colégio La Salle substituir os livros, as atas e fichas por outros, bem como, alterar os processos de registro utilizados, simplificando-os, resguardadas autenticidade e segurança, de acordo com as legislações vigentes.

Art. 107. Nos registros adotados pelo Colégio La Salle são transcritos os seguintes dados:

- I. matrícula de cada período;
- II. ata de resultados finais com os resultados do aproveitamento escolar para informar aos órgãos competentes;
- III. atas de exames especiais em que constam as adaptações aos currículos do Colégio La Salle;
- IV. termos de visitas de autoridades escolares;
- V. expedição de certificados de conclusão e históricos escolares;
- VI. atas de Conselho de Classe, em que constam as decisões adotadas nas reuniões e a análise do aproveitamento escolar do estudante;
- VII. atas de processo de classificação, avanço de estudos e aproveitamento de estudos;
- VIII. ata de descarte de documentos escolares;
- IX. encaminhamentos da Equipe Diretiva.

Art. 108. Todos os registros escolares efetuados e os documentos expedidos pelo Colégio La Salle são assinados pelo Diretor e pelo Secretário Escolar.

Art. 109. O Colégio La Salle mantém a guarda dos arquivos corrente, permanente e digital em segurança.

Art. 110. Os documentos expedidos são guardados e eliminados, obedecendo a legislação vigente, sob a responsabilidade da secretaria escolar e da Direção.

Seção I

Da Matrícula

Art. 111. O Colégio La Salle adota regime de matrícula seriado anual na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 112. No ato da matrícula devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I. documento de identificação - Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade (imprescindível para estudantes do Ensino Médio) ou documento oficial de identificação, com foto;
- II. duas fotos 3 x 4, recentes;
- III. carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos pais ou responsáveis legais pela matrícula do estudante;
- IV. comprovante de tipagem sanguínea e fator Rh, conforme legislação vigente;
- V. cartão de vacina atualizado, para estudantes até 12 anos de idade incompletos;
- VI. histórico Escolar ou declaração de transferência, originais;
- VII. comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os estudantes maiores de 18 anos de idade, do sexo masculino;
- VIII. Título de Eleitor, quando for o caso;
- IX. CPF, a partir dos 4 anos de idade;
- X. Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, para estudantes estrangeiros maiores de 18 anos de idade;
- XI. comprovante de residência e/ou trabalho do estudante, quando maior de 18 anos de idade ou dos pais ou responsável legal pela matrícula.

§ 1º As cópias devem ser acompanhadas dos documentos originais para conferência.

§ 2º Declaração de Escolaridade não tem valor para efetivação de matrícula na Educação Básica, devendo ser apresentada Declaração de Transferência.

§ 3º A documentação apresentada no ato da Matrícula, se comprovada falsa ou adulterada, invalida a matrícula no ano ou série desejados, devendo ser submetida à análise de órgão próprio da SEEDF.

§ 4º No caso de documentação incompleta, o Colégio La Salle estabelece o prazo de trinta dias para a apresentação, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

§ 5º Transcorridos trinta dias e não sendo apresentada documentação que comprove a vida anterior do estudante, o Colégio La Salle procede à regularização da vida escolar, do estudante seguindo procedimentos especificados neste Regimento Escolar.

Art. 113. A renovação da matrícula é realizada mediante requerimento, nos meses que antecedem o início do período letivo, não havendo matrícula automática.

Art. 114. Os critérios de idade e o número de estudantes por turma são definidos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Colégio La Salle reserva-se o direito de constituir turmas, observando critérios administrativos e pedagógicos.

Art. 115. A matrícula no Colégio La Salle compreende:

- I. a renovação de estudantes já pertencentes ao Colégio La Salle;
- II. admissão de estudantes novos no Colégio La Salle;
- III. admissão de estudantes por transferência;
- IV. admissão de estudantes sem escolarização regular, por classificação.

Art. 116. A efetivação da matrícula ocorre somente após apresentada toda a documentação exigida para tal fim, conforme Edital de Matrículas e a inexistência de débitos financeiros decorrentes de períodos anteriores ou não.

Parágrafo único. No ato da renovação de matrícula deve ser apresentada a documentação solicitada conforme o Edital de Matrículas.

Art. 117. No ato da matrícula do Ensino Médio é feita a escolha do Itinerários Forma-

tivos que o estudante vai cursar.

Art. 118. Os critérios de idade e o número de estudantes por turma são definidos de acordo com o edital e a legislação vigente, do Colégio La Salle que se reserva o direito de constituir turmas, observando critérios administrativos e pedagógicos.

Art. 119. A frequência mínima obrigatória para aprovação é de 75% em todas as atividades curriculares, conforme determina a legislação vigente.

§ 1º Na creche, o percentual de frequência não é critério de retenção.

§ 2º Na pré-escola, o percentual de frequência é de 60%, sem retenção.

Art. 120. O estudante atleta que integra representação desportiva oficial tem o direito à reposição das ausências por meio de atividades pedagógicas definidas pela Supervisão Educativa e do professor dos respectivos componentes curriculares.

Seção II

Da Transferência

Art. 121. A transferência é concedida em qualquer época do ano, por solicitação dos pais ou responsável legal pelo estudante ou pelo próprio estudante, se maior for de idade, mediante formulário próprio.

§ 1º A aceitação de transferência do estudante condiciona-se à existência de vaga e a possibilidade de adaptação ao novo currículo.

§ 2º As solicitações de transferência são analisadas pelo Supervisor Educativo que orienta o estudante sobre as formas de adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente.

Art. 122. A Secretaria Escolar é o único setor responsável pelo controle e expedição de documento de transferência, que deve ser assinado pelo Secretário Escolar e pelo Diretor.

Art. 123. A transferência é realizada de acordo com a Matriz Curricular aprovada, sendo feita por meio da expedição do Histórico Escolar e da Ficha Individual do Estudante e Transferência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 124. Excepcionalmente, quando não puder fornecer, de imediato, os documentos definitivos, o Colégio La Salle fornece uma declaração provisória, com validade de trinta dias, a qual contém os dados necessários para orientar a instituição educacional de destino a respeito da situação escolar do estudante.

Seção III

Da Expedição de Documentos

Art. 125. São adotados os seguintes documentos:

- I. histórico escolar;
- II. declaração provisória de matrícula e frequência, em substituição temporária aos documentos escolares ou para efeito de transferência;
- III. ficha individual, destinada ao registro da avaliação e da frequência escolar;
- IV. diário de classe, para registro de conteúdo ministrado, frequência e aproveitamento escolar;
- V. ficha de cadastro do pessoal docente e estudante, para efeito de controle e estatística;
- VI. boletim escolar e parecer para pais e/ou responsável legal, contendo aproveitamento e a frequência do estudante;
- VII. outros documentos que forem necessários à identificação e ao registro da vida escolar do estudante;
- VIII. contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- IX. contrato de uso de direito de imagem do estudante para fins pedagógicos.

Art. 126. O Colégio La Salle arquiva e publica os documentos de caráter pedagógico-curricular exigidos pela legislação:

- I. regimento escolar;
- II. proposta pedagógica;
- III. plano pedagógico anual;
- IV. matriz curricular (grade curricular);
- V. calendário escolar;

- VI. plano de estudos;
- VII. plano de ensino.

Art. 127. O Colégio La Salle mantém arquivo com todos os Atos Oficiais em vigência ou extintos.

Art. 128. Os certificados do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são expedidos em conformidade à legislação vigente.

Art. 129. O Colégio La Salle fornece Histórico Escolar com as especificações cabíveis, expedido conforme legislação vigente.

Art. 130. O Colégio La Salle fornece Certificado de Terminalidade Específica no Ensino Fundamental e no Ensino Médio para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação acompanhado de Parecer Descritivo apontando os conhecimentos, habilidades e competências desenvolvidos.

Art. 131. Ao Diretor e ao Secretário Escolar cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como, a autenticação dos mesmos por suas assinaturas e carimbos.

Parágrafo único. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidade na vida escolar do estudante, o Colégio La Salle obedece às disposições das legislações vigentes.

Art. 132. Todos os colaboradores são responsáveis, na respectiva área de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

Art. 133. O Colégio La Salle mantém um arquivo de cada estudante, contendo:

- I. requerimento de matrícula, acompanhado de fotocópia de documentos válidos que comprovem os dados pessoais do estudante (comprovante de endereço, RG, Certidão de Nascimento e atestados médicos) e de seu responsável legal (comprovante de endereço, RG e CPF);
- II. documento de transferência de outra instituição educacional, em caso dos estu-

- dantes transferidos;
- III. histórico escolar contendo os resultados finais de cada ano;
- IV. ficha individual com resultado final anual;
- V. documentos emitidos pelo Colégio La Salle, ao longo do ano letivo, referentes a atendimentos e orientações sobre o desempenho e a vida escolar do estudante.

Seção IV

Dos Processos Especiais de Avaliação

Art. 134. Os processos especiais de avaliação de avaliação adotados pelo Colégio La Salle objetivam ajustar a vida escolar do estudante ao currículo vigente, devido à ausência ou insuficiência de documentos escolares, ou a outras situações amparadas pelas normativas que regulam o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 135. O Colégio La Salle adota processos especiais de avaliação a fim de ajustar estudante ao currículo vigente adotado, sendo eles:

- I. aproveitamento de estudos;
- II. adaptação curricular;
- III. avanço de estudos;
- IV. equivalência de estudos;
- V. progressão parcial com regime de dependência;
- VI. exame de classificação.

Parágrafo único. O Colégio La Salle não adota a progressão parcial em regime de dependência.

Subseção I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 136. Todos os casos de aproveitamento de estudos e transferências são analisados pela Supervisão Educativa que orienta o estudante, de acordo com a legislação vigente.

Art. 137. A dispensa ou a substituição de um componente curricular por outro de idên-

tico ou equivalente valor formativo, é dentro das normas curriculares.

Subseção II

Da Adaptação Curricular

Art. 138. Procedimento pedagógico que permite aos estudantes transferidos de instituições educacionais localizadas no Brasil, após análise dos históricos escolares, a complementação de estudos, para fins de adaptação curricular e efetivação concomitante ao curso regular.

§1º A adaptação curricular pode implicar, também, complementação de estudos.

§ 2º A Parte Diversificada não é objeto de adaptação curricular.

§ 3º A adaptação curricular precisa, necessariamente, ser concluídas no mesmo período letivo, e, neste caso, a avaliação é diferenciada, abrangendo os estudos alcançados pelo estudante.

Art. 139. Os estudantes oriundos de instituições educacionais sediadas em outro País têm tratamento especial para fins de matrícula e adaptação curricular.

§ 1º A matrícula é aceita com base no documento escolar, devidamente traduzido, com visto do consulado brasileiro no País de origem, respeitados acordos diplomáticos.

§ 2º O processo de adaptação curricular que se fizer necessário ao ajustamento no ano ou na série, não precisa, necessariamente, ser concluído no mesmo período letivo e, nesse caso, a avaliação é específica, abrangendo os estudos realizados pelo estudante.

Art. 140. A adaptação curricular deve ter programação especial que permita ao estudante a continuidade de estudos.

Art. 141. Os estudos realizados no regime anterior à Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional, são equivalentes àqueles instituídos de acordo com os novos dispositivos legais, cumpridas as adaptações necessárias.

Art. 142. Para efeito de adaptação curricular, os estudantes transferidos podem realizar a Recuperação de Estudos, necessária para o acompanhamento do novo currículo e da nova Matriz Curricular, paralelamente ao curso regular no Colégio La Salle.

Art. 143. Considerando que a adaptação curricular não visa à igualdade de currículos, o estudante transferido pode concluir o curso com currículo e com Matriz Curricular diferentes dos demais estudantes de sua turma, desde que cumpra, até o final do curso, os mínimos exigidos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 144. A circulação de estudos entre etapas e modalidades de ensino é permitida, devendo-se atentar para que sejam efetuadas as adaptações/complementações curriculares e as complementações necessárias.

Parágrafo único. A complementação de estudos, para efeito de adaptação curricular, pode efetivar-se de forma concomitante ao curso regular do Colégio La Salle.

Subseção III

Do Avanço de Estudos

Art. 145. O Avanço de Estudos é um instrumento pedagógico que envolve a avaliação e a aprendizagem, visando atender à diversidade dos estudantes com conhecimentos/capacidades que permitam a avançar na escolaridade.

Art. 146. O Colégio La Salle adota o Avanço de Estudos para ano e série subsequente, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, respectivamente, respeitados os seguintes requisitos:

- I. atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. matrícula do estudante por período mínimo de um semestre letivo;
- III. Indicação de, pelo menos, um docente da turma do estudante;
- IV. aprovação pelo Conselho de Classe, do estudante indicado, para fins de realização de avaliação;

- V. verificação da aprendizagem;
- VI. apreciação e deliberação, por voto fechado, pelo Conselho de Classe, dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, com decisões registradas em ata.

§ 1º O processo de avanço de estudos deve ser precedido do consentimento dos pais e/ou responsável legal, no caso de estudante menor de idade.

§ 2º A possibilidade de avanço de estudos é direcionada exclusivamente ao atendimento de estudantes que demonstrem competências e habilidades acima das previstas para o ano ou a série em curso, dentro do que dispõem os a Proposta Pedagógica e este Regimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º É vedada a antecipação de conclusão da educação básica a fim de atender estudantes aprovados em processos seletivos para ingresso na educação superior, ou mesmo em concursos públicos, haja vista tratar-se de procedimento ilegítimo de avanço de estudos, sem vínculos com os objetivos de ensino da etapa cursada e divergente das finalidades da educação básica.

Subseção IV

Da Equivalência de Estudos

Art. 147. Para o estudante egresso de instituição educacional localizada no exterior, é realizada a equivalência de estudos, para fins de matrícula, de acordo com a legislação vigente.

Art. 148. Para a equivalência de estudos é exigida a seguinte documentação:

- I. boletim;
- II. certificado ou documento equivalente, com o visto consular emitido pelo consulado brasileiro do País de origem, com tradução oficial, realizada por tradutor juramentado ou tradução que mereça fé;
- III. certidão de nascimento ou de documento oficial de identificação (cópia);
- IV. currículo;
- V. histórico escolar;

VI. matriz curricular.

Art. 149. É de competência do Colégio La Salle efetuar e realizar a equivalência de estudos, antes da efetivação da matrícula do estudante.

Seção V

Da Progressão Parcial com Regime de Dependência

Art. 150. O Colégio La Salle recebe estudante de Progressão Parcial em Regime de Dependência, e este deve realizar complementação curricular nos componentes em que não obteve aprovação na instituição educacional de origem.

Subseção VI

Do Exame de Classificação

Art. 151. O exame de classificação acontece em qualquer ano ou série, exceto no 1º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e é realizada:

- I. por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, no ano anterior no Colégio La Salle;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras instituições educacionais;
- III. independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio La Salle, definindo o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, permitindo sua inscrição no ano/série adequado, conforme legislação vigente.

Art. 152. O Colégio La Salle pode classificar o estudante, quando se trata de ser recebido por transferência (de instituições educacionais situadas no País ou no exterior) e de outras formas de organização curricular, visando a integrá-lo no ano adequado, de acordo com o seu estágio de desenvolvimento.

Art. 153. Após a solicitação de classificação, o estudante é submetido a avaliação correspondente no início do ano letivo, na forma da Lei, tendo seus resultados registrados em ata específica e referendados no Histórico Escolar.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 154. A avaliação institucional é realizada por meio do Programa de Avaliação Institucional na Educação Básica - PROAVI, desenvolvido anualmente pela Mantenedora, com os objetivos de:

- I. obter informações para a tomada de decisões, assegurando o padrão de qualidade da educação;
- II. adequar, planejar e replanejar rumos, processos e projetos para o Colégio La Salle;
- III. envolver a Comunidade Educativa no processo educacional desenvolvido na escola, de forma participativa e sustentável, contribuindo com a formação integral.

Art. 155. O Colégio La Salle também realiza a avaliação das práticas desenvolvidas, que auxilia a identificar e refletir sobre a eficiência e a eficácia de sua ação educativa e dos limites e das potencialidades.

Art. 156. Participam da Avaliação Institucional:

- I. pais ou responsáveis legais e estudantes;
- II. professores e colaboradores.

Art. 157. O Colégio La Salle, a partir das informações colhidas na avaliação das práticas desenvolvidas, e, considerando o estabelecido na Proposta Pedagógica, elabora um Plano de Ação com a definição de metas e estratégias para implantação do acompanhamento do processo educativo.

Art. 158. O Plano Pedagógico Anual é um documento que deve ser feito e revisado anualmente, apresentando em sua constituição a organização e o planejamento para o período letivo correspondente, sendo aprovado pelo Conselho Pedagógico-Administrativo e homologado pela Mantenedora.

Art. 159. Os resultados da Avaliação Institucional é apresentado no ano subsequente aos envolvidos.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO

Art. 160. A definição e indicação dos livros didáticos adotados pelo Colégio La Salle é de responsabilidade da equipe diretiva, a partir da avaliação do Serviço de Coordenação Pedagógica e dos docentes, e a aquisição deles é de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. Os estudantes e seus pais ou responsáveis legais são comunicados com antecedência quando houver troca de material didático de um ano para o outro, em vista de qualificar o processo das aprendizagens e do desenvolvimento das competências.

TÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 161. O corpo discente do Colégio La Salle é formado por todos os estudantes nele matriculado.

Seção I

Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 162. São direitos do estudante:

- I. receber uma educação condizente com os objetivos do Colégio La Salle;
- II. justificar-se por ausências ocorridas ou por faltas cometidas;
- III. receber a orientação necessária para realizar suas tarefas escolares, nos horários destinados para tal;
- IV. ser informado dos critérios de avaliação utilizados;
- V. participar das atividades do Colégio La Salle e do seu órgão representativo;
- VI. utilizar os serviços e recursos que o Colégio La Salle oferece, observadas as

- normas internas;
- VII. tomar conhecimento dos assuntos educacionais, planos e decisões do Colégio La Salle;
 - VIII. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
 - IX. ser ouvido pelos serviços competentes ou Direção, sempre que julgar necessário;
 - X. conhecer e seguir as normas deste Regimento Escolar do Colégio La Salle;
 - XI. permanecer no Colégio La Salle, no turno inverso, mediante autorização para atividades formais e informais;
 - XII. apresentar aos professores ou à administração sugestões relativas ao aprimoramento da vida escolar.

Seção II

Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 163. São deveres do estudante:

- I. ser assíduo, pontual, aplicado e respeitoso nas aulas, nos estudos e outras atividades propostas pelo Colégio La Salle, como solenidades cívicas, religiosas e esportivas;
- II. apresentar justificativa escrita à Coordenação Pedagógica de suas ausências, com assinatura dos pais ou responsáveis legais, dos atrasos e/ou quando precisar ausentar-se antes do término das atividades escolares;
- III. acatar a autoridade da Direção, dos professores e demais colaboradores do Colégio La Salle com cortesia e respeito;
- IV. apresentar-se trajando-se adequadamente com decência, asseio e correção, o uniforme escolar solicitado para as aulas regulares e específicas, pois o seu uso é obrigatório;
- V. trazer e usar adequadamente a agenda do Colégio La Salle, bem como, livros, cadernos e demais materiais escolares solicitados pelos professores;
- VI. ocupar em sala de aula o lugar que lhe for designado;
- VII. zelar pela ordem, limpeza e conservação das instalações e dependências do Colégio La Salle, bem como equipamentos e material escolar, cabendo aos pais ou responsáveis legais, ressarcir ou reparar o dano causado ao Colégio La Salle ou a objetos dos colegas, professores e colaboradores;

- VIII. contribuir com atitudes morais e sociais, zelando pelo bom nome dos colegas, professores, colaboradores e/ou imagem do Colégio La Salle;
- IX. participar adequadamente da aula, segundo orientação do professor;
- X. cumprir as normas previstas neste Regimento Escolar e demais regulamentos internos do Colégio La Salle.

Seção III

Das Vedações ao Corpo Discente

Art. 164. É vedado ao estudante:

- I. entrar e sair do ambiente escolar e das atividades pedagógicas sem justificativa e autorização do professor e/ou serviços pedagógicos;
- II. ausentar-se do Colégio La Salle no período de aula, sem a devida autorização, tanto da família, pais ou responsáveis legais, quanto da Coordenação de Turno;
- III. comparecer no Colégio La Salle no seu turno e não entrar na aula, permanecendo ou não no recinto escolar;
- IV. fazer-se acompanhar nas dependências do Colégio La Salle pessoas estranhas e não autorizadas;
- V. desrespeitar as normas disciplinares e os princípios de convivência estabelecidos;
- VI. promover e/ou participar de agressões ou tomar atitudes incompatíveis com a adequada conduta social, dentro e nas imediações do Colégio La Salle;
- VII. portar, passar e/ou fazer uso de produtos ou objetos que possam causar danos às pessoas, ao patrimônio e ao ambiente escolar;
- VIII. fazer uso de aparelho de som, celulares e derivados que não fazem parte do planejamento da aula;
- IX. promover jogos, excursões, coletas, listar assinaturas de pedidos ou campanhas de qualquer ordem sem autorização da Direção;
- X. consumir alimentos e bebidas de qualquer natureza durante as aulas, exceto água;
- XI. fotografar ou filmar professores, colaboradores, estudantes ou familiares, pais ou responsáveis legais dentro do Colégio La Salle sem a autorização dos mesmos;
- XII. praticar quaisquer atos puníveis pela legislação civil ou penal brasileira ou ainda

que sejam vetados pelas normativas deste Regimento Escolar.

Parágrafo único. São imputáveis à responsabilidade pelas transgressões acima tanto aqueles que as cometem diretamente, seja por culpa ou dolo, quanto os que contribuem com a transgressão cometida por terceiro ou induzem outros a praticá-la.

Seção IV

Dos Direitos dos Pais e/ou Responsáveis Legais

Art. 165. São direitos dos pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes:

- I. contribuir com sugestões que são estudadas pela Direção e equipe diretiva;
- II. conhecer a vida escolar de seus filhos;
- III. ser informado e orientado sobre procedimentos pedagógicos desenvolvidos no Colégio La Salle;
- IV. tomar conhecimento deste Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica do Colégio La Salle, por meio de exemplar disponível para consulta na Secretaria Escolar;
- V. ser informado sobre o sistema de avaliação;
- VI. ser informado e acompanhar nos aplicativos do Colégio La Salle, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e o rendimento escolar obtido pelo estudante; VII- ter acesso ao Calendário Escolar e acompanhar o calendário de avaliações dos trimestres letivos.

Seção V

Dos Deveres dos Pais e/ou Responsáveis Legais

Art. 166. São deveres dos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes:

- I. assumir, solidariamente com o Colégio La Salle, todo o processo educativo de seu filho;
- II. acompanhar a vida escolar de seus filhos;
- III. garantir, sob as penas da Lei, a assiduidade e a pontualidade do filho ao Colégio La Salle conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente e neste Regimento Escolar;
- IV. informar ao Colégio La Salle sobre ausências, problemas de saúde ou outras

- situações especiais em que se encontrem seus filhos;
- V. garantir que seus filhos tenham todo o material escolar solicitado pelo Colégio La Salle, bem como, o respectivo uniforme;
 - VI. participar das reuniões de pais ou responsáveis legais e professores e, sempre que possível, em eventos organizados pelo Colégio La Salle;
 - VII. procurar o encaminhamento ou a solução dos problemas escolares e das ocorrências correlatas com as pessoas responsáveis, apenas nos locais e horários apropriados, por uma questão de ética e civilidade;
 - VIII. utilizar a Agenda Escolar física e/ou digital para informações ou solicitações de saída de seus filhos, durante o período de aulas;
 - IX. cumprir integralmente o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como, os encargos financeiros assumidos no ato da matrícula no Colégio La Salle.

Seção VI

Das Vedações aos Pais e/ou Responsáveis Legais

Art. 167. É vedado aos pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes:

- I. alterar, rasurar ou suprimir anotações lançadas nas agendas do estudante e/ou documentos escolares;
- II. suprimir informações referentes ao estudante quanto as questões pessoais e significativas para o bom desempenho acadêmico do estudante;
- III. promover e/ou participar de quaisquer formas de agressões verbais ou físicas ou tomar atitudes incompatíveis com a conduta social, dentro e nas imediações do Colégio La Salle;
- IV. portar ou fazer uso de armas ou objetos cortantes e pontiagudos ou objetos que possam causar danos às pessoas, ao patrimônio institucional e/ou pessoal e ao ambiente escolar;
- V. promover atividades (jogos, lista de assinaturas, campanhas ou comércio de qualquer natureza) dentro do Colégio La Salle, salvo quando autorizado pela Direção;
- VI. comemorar aniversários no interior do Colégio La Salle sem prévia anuência da Direção;
- VII. filmar ou fotografar estudantes em atividades ou docentes e demais colaborado-

- res dentro do Colégio La Salle, sem a devida autorização;
- VIII. praticar quaisquer atos puníveis pela legislação civil ou penal brasileira, ou ainda que sejam vetados pelas normativas deste Regimento Escolar;
 - IX. ter atitudes que demonstrem intimidades físicas nas dependências do Colégio La Salle;
 - X. usar o nome ou as iniciais do Colégio La Salle em peças de roupa não autorizadas pela Direção;
 - XI. praticar caminhadas ou atividades físicas, sem autorização, no campus do Colégio La Salle;
 - XII. utilizar a área exclusiva de embarque e desembarque rápido como estacionamento;
 - XIII. portar animais de estimação no interior do Colégio La Salle e nos demais blocos de ensino;
 - XIV. fumar ou consumir bebidas alcoólicas ou outros entorpecentes no interior do
 - XV. campus do Colégio La Salle;
 - XVI. consumir produtos em desacordo a legislação que estabelece diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas;
 - XVII. desrespeitar os trabalhadores escolares no ofício de suas funções.

Parágrafo único. São imputáveis à responsabilidade pelas transgressões acima tanto aqueles que as cometem diretamente, seja por culpa ou dolo, quanto os que contribuem com a transgressão cometida por terceiros ou induzem outros a praticá-la.

CAPÍTULO II DA INCLUSÃO

Art. 168. O A organização curricular e a pedagógica referente ao atendimento a estudantes com necessidades especiais são pautadas no Plano de Atendimento Educacional Individualizado, contemplando estratégias e metas específicas que colaboram e interferem, positivamente, para a aprendizagem significativa do estudante.

Art. 169. O Colégio La Salle, para a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado, contará com a participação da família e de profissionais especialistas da área responsável, dependendo do seu grau de comprometimento, com o objetivo

de contemplar estratégias e metas específicas que colaboram e interferem positivamente na aprendizagem do discente.

Art. 170. Conforme as Diretrizes da Educação Inclusiva do Colégio La Salle, a educação inclusiva deve considerar para a educação especial inclusiva as situações singulares e os perfis dos estudantes, suas características biopsicossociais e faixas etárias, observados os princípios éticos, políticos e estéticos, de modo a assegurar:

- I. a preservação da dignidade humana;
- II. a busca de identidade, reconhecimento e valorização das diferenças e potencialidades;
- III. o desenvolvimento da autonomia para o exercício da cidadania;
- IV. a inserção na vida social e no mundo do trabalho com igualdade de oportunidades.

Art. 171. O Colégio La Salle oferece aos estudantes com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos globais do desenvolvimento, regularmente matriculados, os seguintes serviços, sem custos adicionais:

- I. elaboração do Plano Atendimento Educacional Individualizado, quando for o caso, pelos professores envolvidos e Serviços Pedagógicos, com a ciência da família;
- II. assessoramento pedagógico aos professores e orientações às famílias, pais ou responsáveis legais dos estudantes;
- III. estrutura adequada ao bom andamento das atividades de ensino e de aprendizagem;
- IV. professores regulares com formação continuada em Educação Inclusiva;
- V. Serviço de Orientação Educacional e de Supervisão Pedagógica, para acompanhamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades, nos casos que necessitem de monitores/auxiliares, estes são orientados por profissionais capacitados e habilitados;
- VI. o Colégio La Salle possui sala Multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado, no contraturno;
- VII. o Colégio La Salle expede Certificado de Terminalidade Específica os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades, quando for o caso.

Parágrafo único. A necessidade de atendimento de serviços como a Psicopedagogia Clínica, Neurologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Psiquiatria entre outros, necessários ao desenvolvimento do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades que são realizados fora do Colégio La Salle, não são abrangidos pelo contrato de prestação de serviços educacionais, sendo de responsabilidade da família, pais ou responsáveis legais pelo estudante os custos desses serviços.

Art. 172. Aos estudantes público-alvo da educação inclusiva são aplicados os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos neste presente Regimento Escolar, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

Parágrafo único. O previsto no *caput* é observado também nos procedimentos de classificação.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA

Art. 173. A concessão de bolsas de estudos segue o procedimento previsto no Edital a ser publicado anualmente, atendendo à legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA AGREMIÇÃO

Art. 174. O Colégio La Salle assegura a livre organização de estudantes, docentes, colaboradores e pais e/ou responsável legal, por meio de agremiações tais como:

- I. grêmio estudantil;
- II. grupo de jovens;
- III. pastoral estudantil;
- IV. associação de pais e mestres.

Art. 175. As instituições escolares que vierem a funcionar no Colégio La Salle têm

estatuto ou regimento próprio, aprovado pela maioria absoluta dos respectivos associados e homologado pela Direção.

TÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 176. O corpo docente do Colégio La Salle é constituído de todos os colaboradores legalmente habilitados e que exercem a função da docência na Educação Básica, com habilitação em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Seção I

Dos Critérios de Seleção

Art. 177. Os critérios de seleção do corpo docente do Colégio La Salle são baseados em:

- I. análise das atividades docentes, projetos e pesquisas, as quais serão analisadas inicialmente pelo seu curriculum Lattes atualizado;
- II. verificação da titulação de licenciatura com comprovação dos cursos realizados e suas experiências anteriores;
- III. preenchimento de formulário específico do Colégio La Salle para análise da Equipe Pedagógica;
- IV. entrevista com a Coordenação Pedagógica e a Supervisão Educativa;
- V. apresentação de aula pública com avaliação da Equipe Pedagógica.

Art. 178. O processo seletivo dos funcionários visa atrair funcionários qualificados e/ou habilitados e com interesse em trabalhar em ambiente voltado a educação, independente do cargo a ser ocupado.

Art. 179. Os profissionais da educação e da equipe de suporte pedagógico são contratados a partir do recebimento e da análise de currículo, e da realização de entrevis-

tas, sendo priorizada a graduação do profissional e as experiências profissionais como requisitos para o exercício da função.

§ 1º Os contratos de trabalho são firmados de acordo com as disposições aplicáveis na Consolidação das Leis do Trabalho e nos demais normativos trabalhistas vigentes, mediante contrato individual por prazo determinado ou indeterminado.

§ 2º Cabe à Instituição contratar e dispensar professores e funcionários, de acordo com as disposições legais e normas aplicáveis.

§ 3º Para admissão no seu quadro de professores, a Instituição exige que o candidato tome conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar e do Protocolo da Rede La Salle para Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Abuso ou Exploração Sexual, as quais são parte integrante das cláusulas do contrato de trabalho, porquanto a sua vinculação contratual a Instituição implica na aceitação desses dispositivos.

Seção II

Dos Direitos dos Profissionais da Educação

Art. 180. Constituem direitos dos profissionais da educação, além dos estabelecidos pela legislação em vigor:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar das atividades de planejamento didático-pedagógico, da elaboração de planos de trabalho e de sua avaliação;
- III. dispor, no Colégio La Salle, de recursos midiáticos para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas planejadas;
- IV. ter liberdade na aplicação de procedimentos didáticos, respeitadas as diretrizes gerais, assim como, as recomendações sobre o uso dos recursos didáticos disponíveis no Colégio La Salle;
- V. ter autonomia didática e pedagógica dentro de sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa, da proposta Educativa Lassalista e da Proposta Pedagógica do Colégio La Salle;

- VI. propor aos diversos setores do Colégio La Salle ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- VII. requisitar, ao setor competente, o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do Colégio La Salle;
- VIII. propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho no Colégio La Salle;
- IX. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais do Colégio La Salle para o desenvolvimento de suas atividades dentro das horas contratadas;
- X. ser ouvido nos processos decisórios que norteiam o trabalho pedagógico do Colégio La Salle;
- XI. receber remuneração e condições de trabalho na forma ajustada, sob as normas da Consolidação das Leis Trabalhista e da Convenção Coletiva de Trabalho;
- XII. ser respeitado na sua condição de ser humano e não sofrer qualquer forma de discriminação, em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de credo, sexo/gênero, ideologia, opções político-partidárias ou outras.

Seção III

Dos Deveres dos Profissionais da Educação

Art. 181. São deveres dos profissionais de educação, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. ser assíduo e pontual no exercício de suas atividades, estando presente na hora marcada para o início das mesmas, retirando-se somente após vencido o período regulamentar;
- II. elaborar e apresentar os planejamentos de seus componentes curriculares, cuidando de seu entrosamento e alinhamento com os demais;
- III. reger as aulas e práticas educativas de acordo com a distribuição e diretrizes gerais traçadas pela Direção;
- IV. primar pela qualidade do processo de aprendizagem;
- V. registrar sua presença diariamente (ponto);
- VI. registrar diariamente, no diário de classe, presenças e faltas dos estudantes, bem como, o realizado do seu planejamento de trabalho;
- VII. organizar as avaliações de acordo com o sistema pedagógico do Colégio La

Salle nas formas e nos prazos estabelecidos;

- VIII. atribuir a cada estudante, na forma indicada neste Regimento Escolar, menções resultantes da avaliação dos trabalhos educativos;
- IX. orientar-se pela filosofia e pelas metodologias assumidas pelo Colégio La Salle, tendo sempre em vista seus objetivos específicos;
- X. promover estudos e adotar medidas para o maior rendimento do ensino de seu componente curricular, fazendo uso de várias alternativas pedagógicas;
- XI. zelar pela disciplina, por meio do exercício de sua liderança pessoal, em sua sala de aula e pelo aproveitamento escolar de seus estudantes mantendo clima de harmonia e tranquilidade;
- XII. comparecer às solenidades do Colégio La Salle, às reuniões e outras atividades sempre que estas forem convocadas;
- XIII. manter atualizados os conhecimentos relativos ao seu componente curricular;
- XIV. manter com os professores e demais colaboradores, relações de cordialidade e espírito de colaboração, ativa solidariedade, indispensável à eficiência da ação educativa;
- XV. manter com os estudantes relacionamento cordial, ouvindo-os em suas dificuldades pessoais e de grupo e propondo soluções;
- XVI. comunicar à Coordenação Pedagógica e ao Recursos Humanos a sua ausência;
- XVII. propor à Coordenação Pedagógica a aquisição de livros, materiais e outros recursos que se fizerem necessários à eficiência de seu trabalho didático.

Art. 182. São deveres do Colaborador Administrativo, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. ser assíduo, pontual e ético;
- II. colaborar com os professores e demais membros da Comunidade Educativa;
- III. planejar seu trabalho técnico, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Colégio La Salle.

Seção IV

Das Vedações aos Profissionais da Educação

Art. 183. São vedados aos profissionais da educação:

- I. alterar, rasurar ou suprimir anotações lançadas nas agendas do estudante e/ou

- documentos escolares;
- II. repassar informações sigilosas referentes aos estudantes quando compartilhadas por familiares ou nas reuniões com a Equipe Pedagógica;
 - III. não comparecer as reuniões de Formação Continuada e não comunicar antecipadamente à Coordenação Pedagógica;
 - IV. omitir informações recebidas pelos pais ou responsáveis legais ou estudantes para o Serviço de Atendimento aos Estudante;
 - V. ausentar-se em seus horários de aula sem a comunicação prévia à Coordenação Pedagógica;
 - VI. promover e/ou participar de quaisquer formas de agressões verbais ou físicas ou tomar atitudes incompatíveis com a conduta social, dentro e nas imediações do Colégio La Salle;
 - VII. portar ou fazer uso de armas ou objetos cortantes e pontiagudos ou objetos que possam causar danos às pessoas, ao patrimônio institucional e/ou pessoal e ao ambiente escolar;
 - VIII. promover atividades (jogos, lista de assinaturas, campanhas ou comércio de qualquer natureza) dentro do Colégio La Salle, salvo quando autorizado pela Direção;
 - IX. participar de grupos de aplicativos de mensagens ou outras redes sociais com estudantes ou familiares dos estudantes;
 - X. filmar ou fotografar estudantes em atividades ou docentes e demais colaboradores dentro do Colégio La Salle, sem a devida autorização;
 - XI. praticar quaisquer atos puníveis pela legislação civil ou penal brasileira, ou ainda que sejam vetados pelas normativas deste Regimento Escolar;
 - XII. ter atitudes que demonstrem intimidades físicas nas dependências do Colégio La Salle;
 - XIII. usar o nome ou as iniciais do Colégio La Salle em peças de roupa não autorizadas pela Direção;
 - XIV. fumar ou consumir bebidas alcoólicas ou outros entorpecentes no interior do campus do Colégio La Salle;
 - XV. consumir produtos em desacordo com a legislação que estabelece diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas.

Parágrafo único. São imputáveis à responsabilidade pelas transgressões acima tanto

aqueles que as cometem diretamente, seja por culpa ou dolo, quanto os que contribuem com a transgressão cometida por terceiros ou induzem outros a praticá-la.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 184. O Colégio La Salle assume normas de convivência básicas, formais e informais, necessárias para o cultivo de um clima de respeito, cordialidade, civilidade e cidadania, fundamentais para o ambiente escolar.

Art. 185. O Colégio La Salle possibilita acompanhamento ao estudante com dificuldades de se integrar ao processo educativo ou com problemas de conduta.

Art. 186. As normas de convivência, os direitos e os deveres de todos os componentes do Colégio La Salle são amplamente divulgadas e debatidas.

Parágrafo único. Quando um dever ou regra, após amplo debate, necessitar ser redimensionado, ouve-se o Conselho Pedagógico-Administrativo, que aprova as mudanças referentes às normas de convivência.

Art. 187. São consideradas faltas graves:

- I. desrespeitar aos integrantes da comunidade educativa;
- II. agredir fisicamente de qualquer natureza;
- III. realizar, participar de brincadeiras ofensivas e/ou praticar *bullying*;
- IV. ausentar-se das aulas tanto dentro como fora do espaço do Colégio La Salle;
- V. desacatar os professores, colaboradores e Direção do Colégio La Salle;
- VI. desrespeitar a integridade moral e a intimidação sistemática por meio presencial e virtual digital, respectivamente, práticas de *bullying* e *cyberbullying*;
- VII. causar danos ao patrimônio do Colégio La Salle, aos pertences dos colegas, professores ou colaboradores;
- VIII. portar e/ou usar drogas ilícitas e bebidas alcoólicas no Colégio La Salle, também em saídas de campo e passeios;
- IX. sair do Colégio La Salle sem a devida autorização;
- X. deixar de entregar comunicações, boletins ou provas aos pais ou responsáveis

legais;

- XI. portar quaisquer objetos de agressão ou defesa pessoal que gerem violência;
- XII. usar o nome do Colégio La Salle para qualquer tipo de promoção, sem a autorização por escrito da Direção.

Parágrafo único. É papel do Colégio La Salle informar e orientar a comunidade educativa, assim como capacitar os professores por meio de um Programa de Combate à Intimidação Sistemática *Bullying*, a fim de primar pela proteção dos menores contra abuso.

Art. 188. O estudante que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar fica sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, com registro formal da ocorrência;
- II. encaminhamento aos serviços pedagógicos, com advertência oral e/ou formal, com registro no prontuário;
- III. encaminhamento aos serviços pedagógicos com a convocação dos responsáveis e assinatura do Termo de Advertência, pelos pais ou responsáveis legais e registro no prontuário;
- IV. em nova reincidência, convocação dos pais ou responsáveis legais e assinatura do Termo de Compromisso e encaminhamento a projetos de ações educativas e registro no prontuário;
- V. em nova reincidência, encaminhamento aos serviços pedagógicos com a convocação dos pais ou responsáveis legais com a assinatura do Termo de Suspensão das atividades de sala aula, mas realizando todas as atividades em outro espaço do Colégio La Salle, por até três dias;
- VI. esgotadas as possibilidades no âmbito do Colégio La Salle, o caso é encaminhado pela Direção ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude;
- VII. se ainda persistirem os atos de violação deste Regimento Escolar, mediante contraditório e ampla defesa, cancelamento do contrato de prestação de serviços educacionais e a orientação aos pais ou responsáveis legais pela transferência do estudante para outra instituição educacional.

§ 1º O estudante com dificuldades de adaptação ao ambiente escolar ou com problemas de conduta é orientado e acompanhado pelos serviços pedagógicos e pelos professores, individualmente ou em grupos, com comprometimento dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Em todos os casos previstos acima é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa do estudante.

§ 3º A aplicação da penalidade no caso concreto é precedida de Parecer a ser elaborado pelo Serviço de Coordenação de Turno, atento aos critérios da gravidade, repercussão local e social, assim como de acordo com o histórico comportamental e de aprendizagem do estudante.

§ 4º Em qualquer hipótese, o Parecer previsto no parágrafo supra, deve ser formalmente aprovado pela Direção do Colégio La Salle.

Art. 189. Em se tratando de ato que cause danos com reflexo patrimonial ou extrapatrimonial, obriga-se o estudante, ou seus pais ou responsável legal, a promover a restituição, o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, a compensar o prejuízo causado.

CAPÍTULO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 190. O estudante que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar fica sujeito à advertência.

Art. 191. A advertência é realizada oralmente ao estudante, e por escrito aos pais ou ao responsável legal, dando conhecimento dos fatos e das providências tomadas pelo Colégio La Salle, tais como:

- I. assinatura de Termo de Compromisso;
- II. encaminhamento ao Conselho Tutelar;
- III. encaminhamento ao Conselho de Classe.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO

Art. 192. O estudante que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar fica sujeito à suspensão.

Art. 193. A suspensão implica afastamento do estudante da sala de aula, com realização de atividades escolares dentro do espaço escolar, sob a orientação do docente ou de membro da equipe pedagógica, por tempo determinado conforme situação relatada.

Parágrafo único. A advertência é registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsável legal.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA

Art. 194. O estudante que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar fica sujeito à transferência compulsória.

Art. 195. A transferência compulsória do estudante, devidamente escriturada em ata específica para este fim, é indicada somente nos casos em que o Conselho de Classe autorizar e:

- I. comprovar inadaptação do estudante à Proposta Pedagógica e a este Regimento Escolar, com registro das medidas adotadas para a devida adaptação;
- II. demonstrar que a medida é indicada para o melhor desenvolvimento educacional do estudante;
- III. avaliar que a medida é recomendada para a segurança física e psíquica do estudante, bem como, dos colegas e dos profissionais da educação.

§ 1º É proibida a expulsão e a transferência sumária do estudante, observado o dever fundamental do Colégio La Salle de preparar o estudante para o exercício da cidadania.

§ 2º Na aplicação das normas disciplinares, é observado o princípio do acolhimento e não o da exclusão, e a punição é transformada em ato educativo, considerando a faixa etária do estudante, além do princípio da razoabilidade e do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A transferência do estudante fica a cargo dos pais e/ou responsável legal, que se obrigam a cumprir a decisão do Conselho de Classe, do Colégio La Salle.

§ 4º Na Educação Infantil, o regime disciplinar deve estar adequado a essa etapa educacional, não cabendo a previsão e/ou aplicação de Transferência Compulsória.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 196. O presente Regimento Escolar está em consonância com o que dispõe a Constituição Federal do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil Brasileiro, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais atos normativos nacionais e distritais aplicáveis sobre educação.

Art. 197. O presente Regimento Escolar pode ser alterado, mediante apresentação de texto de inteiro teor, caso haja alteração na legislação ou modificação na tipologia do Colégio La Salle.

Art. 198. Os atos de matrícula, de investidura de professores, especialistas, técnicos e colaboradores e a aceitação de qualquer cargo ou função no Colégio La Salle, implicam automaticamente no compromisso de respeitar este Regimento Escolar.

Art. 199. O Colégio La Salle assegura a proteção dos direitos fundamentais de liberdade dos professores e dos profissionais do Colégio La Salle, inclusive nos meios digitais em consonância com o disposto na legislação que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais.

Art. 200. Os casos omissos são analisados e solucionados pela Direção do Colégio La Salle, ouvido o Conselho Pedagógico-Administrativo, a Mantenedora e pela Dire-

toria de Ensino, na esfera de suas respectivas competências.

Art. 201. O presente Regimento entra em vigor no período letivo subsequente a publicação do ato legal da aprovação, emitido por órgão próprio, sendo amplamente divulgado à comunidade escolar.

Art. 202. O presente Regimento ficará disponível para a consulta de qualquer interessado.

Brasília - DF, 19 de março de 2024

cassio.avila@lasalle.org.br

Assinado

D4Sign
Cássio de Ávila

Diretor Pedagógico REG 193